

LEI MUNICIPAL Nº 127/97

SANCIONADO

DÁ OUTRA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 093/94,
FIXANDO NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE
VIAGENS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos valores para as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme Tabela abaixo, estabelecida em REAIS:

CAPITAL (Salvador - Bahia)

Prefeito e Vice-Prefeito.....	R\$200,00
Secretários Municipais e Assessores.....	R\$160,00
Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores.....	R\$ 90,00
Demais funcionários.....	R\$ 60,00

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

Prefeito e Vice-Prefeito.....	R\$300,00
Secretários Municipais e Assessores.....	R\$240,00
Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores.....	R\$135,00
Demais funcionários.....	R\$ 90,00

INTERIOR DO ESTADO, COM PERNOITE

Prefeito e Vice-Prefeito.....	R\$150,00
Secretários Municipais e Assessores.....	R\$120,00
Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores.....	R\$ 70,00
Demais funcionários.....	R\$ 45,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os valores acima estabelecidos serão para atender a despesas com hospedagem e alimentação.



SANCIONADO

LEI MUNICIPAL Nº 127/97

F1.2

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 1997.

IVO MANZOLI
Prefeito Municipal